Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.363 - EM 24 DE JULHO DE 1995.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 08/08/95
Presidente

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE SETORES TRADICIONAIS- EMSET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado no âmbito do Município de Jequié, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE SETORES TRADICIONAIS, objetivando o desenvolvimento, a formação e a efetiva consolidação das Micros e Pequenas Empresas Industriais das áreas de Confecções, Calçados, Agro-indústria e Alimentos.

§ 1º - Entende-se por Empresas de Setores Tradicionais, aquelas que ao longo do tempo compõem o quadro da economia jequieense.

§ 2º - Caso surja alguma proposta em setores outros que não sejaos tradicionais, o programa poderá atender.

Art. 2º - O EMSET, será gerido e executado pelo Poder Executivo Municipal, o qual deverá adotar, entre outros, as seguintes medidas:

I - criar e implantar uma Incubadora de Empresa do Setor Tradicional da Economia Jequieense, a qual funcionará em instalações por ele escolhida e designadas, observando-se as normas que vier a estabelecer em regulamento próprio.

II - Definir e fixar critérios para seleção de empresas a serem incubadas.

III - Celebrar convênios e contratos com Instituições Públicas ou Privadas, na forma da Lei, visando o apoio técnico financeiro e de infra-estrutura que venha sobremaneira favorecer o pleno desenvolvimento e efetiva consolidação das Micros e Pequenas Empresas Industriais e Incubadas.

IV - Coletar e difundir informações básicas sobre oportunidades comerciais e de mercado, beneficiando e promovendo o

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

crescimento das Micros e Pequenas Empresas Industriais em processo de Incubação.

Parágrafo Único - O Regulamento de que trata o inciso I deste artigo, será elaborado pelo Executivo e definirá procedimentos, prazos e condições de permanência das empresas na Incubadora bem como, critérios para reposição dos custos inerentes ao uso das instalações da Incubadora.

Art. 3º - As Empresas Incubadas poderão buscar apoio de Instituições Financeiras voltadas para o desenvolvimento das Micros e Pequenas Empresas Insdustriais.

Art. 4º - A Administração Municipal, com o intuito de viabilizar a consolidação das empresas recém saídas da Incubadora, buscará o apoio da SUDIC - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, objetivando a criação de condições especiais e incorporação das empresas incubadas e, áreas industriais sob administração daquela entidade pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 24 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1363 às fls — do livro LEI
número —
Em 24 de Julho de 1995
Ricardo Luiz Martins Amaral
Dir. da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.363 à fls 061 de livro dois
número 10
Jequié 11 de setembro de 1995
Deinad Santos França